A C Ó R D Ã O

TC-011931.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: SAGS Facilities Serviços Empresariais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preservação e conversão digital de documentos.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Marcela Almeida Pacheco Caíres (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 18/01/24. Valor – R$4.288.258,99.

Advogados: Fábio Yitzhak Silva (OAB/SP nº 454.036) e Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987).

Fiscalização atual: GDF-7.

EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL E CONTRATO. EXIGÊNCIA RESTRITIVA DE CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE EMITIDA POR ENTIDADE ESTRANGEIRA. NÃO COMPROVAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS CONTRATADOS COM OS PRATICADOS NO MERCADO. POSSIBILIDADE DE REAJUSTE APENAS MEDIANTE REQUERIMENTO DA CONTRATADA. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de novembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 29/23 e o Contrato nº 03/24, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 26 de novembro de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR